



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Prefeito

PUBLICADO

14 / 11 / 2013

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transação e indenizar a pessoa que especifica pelas benfeitorias edificadas em prédio público municipal, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e DECRETA: PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transacionar extrajudicialmente e indenizar o Sr. EXPEDITO ALVES PEREIRA FILHO (CPF 527.626.706-59), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por benfeitorias realizadas em prédio público municipal, de sua posse, localizado na Rua José Praxedes, n° 255, centro, em Varjão de Minas.

Art. 2º - Efetivando-se o pagamento do valor definido no artigo anterior, o Beneficiário, independente de intimação extra ou judicial, concederá a posse em definitivo ao Município, em caráter irrevogável e irrevogável, nada mais tendo a reclamar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por fichas orçamentárias próprias abertas no Orçamento do exercício de 2013.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 14 de Novembro de 2013.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal n° 067/98, em 14 de Novembro de 2013.

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8